



| | | | |
|---|--------|--|---|
| Proc. nº 26.691/12 - NT "ARAUCÁRIA" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representados : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas) | 67.677 | Advogada : Drª. Camila Mendes Vianna Cardoso OAB/RJ : Rubens Emanuel Vieira Fonseca (Condutor) Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142 Despacho : "Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 24.990/10 - "EL BUCANEIRO" e outra Emb Relator : Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes Da Silva Representado : Moacir Reinaldo de Melo (Condutor) - Re-vel | Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673 : Inácio Oliveira Accioly Lins (Prático) Advogada : Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo OAB/RJ |
| Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel OAB/RJ 82.725 : Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora) | | Despacho : "Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 25.225/10 - "MALDINE E ALVARENGA" e outra | 84.339 : Denilson Santana (Comandante) Advogado : Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva OAB/BA |
| Advogado : Dr. Bruno Gomes de Brito OAB/RJ 157.110 Despacho : "Ao patrono do 2º representado, para que seja apresentado o competente mandado de Procuração, conforme requerido." | | Despacho : "Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 25.225/10 - "MALDINE E ALVARENGA" e outra | 36.612 Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas" |
| Prazo : "15 (quinze) dias." Proc. nº 26.030/09 - LM "JICA I" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Antônio Augusto Cardoso Fagundes (Condutor) | | Relator : Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representados : Marcondes Moreira Ferreira Júnior (Proprietário) | Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 26.412/11 - LM "LUKIAN E BRICK" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção Representado : Sebastião Alves Correia Dr. Luiz Philippe Pereira Resende OAB/DF |
| Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 130 e da certidão à fl. 131, declaro a revelia do representado Antônio Augusto Cardoso Fagundes." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 24.713/10 - LM "SEM LIMITES" | | Advogado : Dr. Willian Bertozzi Dornas OAB/MG 29.027 Ademir Moura Santos (Condutor) - Revel Despacho : "Aos Representados para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 25.368/10 - Emb. Sem nome tipo canoa Relator : Geraldo de Almeida Padilha PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção Representado : Valmir Sousa Dias (Condutor) | 26.474 Despacho : "Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.435/11 - LM "LUKIAN E BRICK" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção Representados : Raimundo Jorge Malcher Cardoso Pereira (Imediato) |
| 164 e da certidão à fl. 165, declaro a revelia do representado Cristiano Vitorino. A DPU para apresentar defesa Técnica em favor do representado Cristiano Vitorino, citado por Edital à fl. 163." | | Dra. Fernanda Rabelo de Azevedo OAB/MA | Gilberto Tavares Macedo Advogado..... : Dr. Pedro Calmon Neto OAB/RJ 140.764 Despacho : "Aos representados para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 26.570/11 - Embarcação "CAMARÃO II" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados : Jocélio dos Santos Cardoso (Condutor) : Laguna Navegação LTDA. (Proprietária) Advogado : Dr. Vanderlei Luiz Scopel OAB/SC 18.239 Despacho : "Ao Representado para alegações finais" Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.624/12 - RB "BERTOLINI VI" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Transportes Bertolini Ltda. (Armadora). Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142 Despacho : "Ao Representado para alegações finais" Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.697/12 - Moto Aquática sem nome Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Mônica de Jesus Assumpção Representado : Francisco Lima do Nascimento (Proprietário) |
| Proc. nº 25.737/11 - "REAL TOCANTINS II" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representados : Sildevan da Silva Monteiro (Comandante) : Lucia Maria da Silva (Proprietária) Advogado : Dr. Antonio Teixeira Resende OAB/MA 4.803- | 8.083 | Despacho : "Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. Nº 25.436/10 - BP "DON ANDRÉ" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha Representados : Nelzi Assi Veloso (Mestre) - Revel : Nicélio Assi Veloso (Proprietário) - Revel Despacho : "Ao representado para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 25.560/10 - BM "A. SANTOS" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção Representado : Paulo Alfon (Comandante) - Revel Despacho : "Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 25.587/11 - "KEMPTON" e outras Emb. Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representados : Manuel Pereira Miranda (Comandante) : Ronaldo de Sousa Queiroz (Tripulante) Advogado : Dr. Rômulo Sarmento dos Reis OAB/AM | 6.534 Despacho : " Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas e para manifestar-se sobre preliminares de fls. 83 e sobre o item 20 à fl. 86." Prazo : "05 (cinco) dias." |
| A Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 26.030/11 - Rb "RÔMULO" e outra EMB Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva Representados : Rui Guilherme Morais Assunção (Comandante); e | | Advogado : Dr. Antonio Teixeira Resende OAB/MA 4.803- | |
| 1421 Despacho : "Ao representado para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.260/11 - BM "LEONARDO LUIZ II" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Leonardo Coelho Fernandes (Proprietário) Advogado : Dr. Elze Cordeiro Carvalho OAB/PA 6.529 Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 26.379/11 - "PINDUCA IV" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representados : Sibélia Calvário (Condutora inabilitada) Advogado : Dr. Carlos Antonio Mazzin Vantini OAB/PR | 5.435 | Advogado : Dr. Fátima Luiza Alexandre OAB/SP 105.301 : Neuzete Souza Moura Cunha (Passageira) - Revel Despacho : "Aos Representados para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.021/11 - Embarcação "PINHEIRO" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : TWB BAHIA S/A - Transportes Marítimos (Proprietária) | 6.534 Despacho : " Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas e para manifestar-se sobre preliminares de fls. 83 e sobre o item 20 à fl. 86." Prazo : "05 (cinco) dias." |
| : SILNAVE Navegação S.A. (Proprietária/Armadora) Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues OAB/PA | | Advogado : Dr. Odorico Feliciano Moreira OAB/ES | |
| 16.290 Despacho : "Intimem-se o Dr. Odorico Feliciano Moreira OAB/ES 16.290, para que no prazo de 15 dias regularize sua representação nos autos, pois a peça de contestação foi apresentada desacompanhada de procuração. Aberta a Instrução, à PEM para provas." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 26.830/12 - Rb "SERVEMAR XIX" e outra EMB Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados : Lourival Simmer (Proprietário); : Tadeu Carareto Rangel; : Representados : Pedro Carlos de Andrade. Advogado : Dr. Odorico Feliciano Moreira OAB/ES | 73.562 | Advogado : Dr. Godolfredo Mendes Vianna OAB/RJ | |
| 245.799 Maurício Câmara Piquet Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama OAB/RJ | 73.562 | : Load Line Marine S.A. (Armadora) Advogado : Dr. Godolfredo Mendes Vianna OAB/RJ | |
| 114.072 : Josué Lote Amorim Advogada : Dra. Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ) Despacho : "Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 24.426/09 - Rb "CONFIANÇA X" e outras EMB Relator : Geraldo de Almeida Padilha PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção Representados : José Maria Parente Simplício (Condutor) | | : Geminiano B. Suratos (Imediato) : Marco Antonio Deo Evangelista (Prático) Despacho : "Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.294/11 - plataforma "PETROBRAS III" e outras | |
| | | Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representados : Vitaliano Teixeira Dantas (Comandante) | |

Em 23 de outubro de 2012.

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.286, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo à presente Portaria os Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições de Ensino integrantes da Rede Profissional, Científica e Tecnológica, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



ANEXO

Do MEC para os Institutos Federais

| COD.ÓRGAO | INSTITUIÇÕES FEDERAIS | CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS | | | | |
|-----------|---|--|------|------|------|------|
| | | CD-2 | CD-3 | CD-4 | FG-1 | FG-2 |
| 26401 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre | 0 | 0 | 2 | 8 | 10 |
| 26402 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas | 3 | 0 | 8 | 21 | 51 |
| 26403 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas | 0 | 0 | 1 | 11 | 26 |
| 26404 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano | 1 | 0 | 2 | 10 | 14 |
| 26405 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará | 11 | 0 | 14 | 54 | 88 |
| 26406 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo | 4 | 0 | 2 | 15 | 32 |
| 26407 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano | 0 | 0 | 0 | 4 | 3 |
| 26408 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão | 0 | 0 | 0 | 14 | 26 |
| 26409 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais | 3 | 0 | 7 | 14 | 33 |
| 26410 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas | 0 | 0 | 0 | 5 | 8 |
| 26411 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais | 2 | 0 | 3 | 2 | 13 |
| 26412 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas | 3 | 0 | 5 | 12 | 13 |
| 26413 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro | 0 | 0 | 4 | 12 | 14 |
| 26414 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso | 1 | 0 | 2 | 17 | 16 |
| 26415 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul | 0 | 0 | 0 | 21 | 0 |
| 26416 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará | 4 | 2 | 2 | 20 | 7 |
| 26417 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba | 1 | 0 | 8 | 15 | 16 |
| 26418 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco | 0 | 0 | 0 | 5 | 11 |
| 26419 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul | 3 | 0 | 5 | 6 | 25 |
| 26420 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha | 1 | 0 | 4 | 9 | 13 |
| 26421 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia | 1 | 0 | 3 | 4 | 15 |
| 26422 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense | 5 | 0 | 4 | 9 | 22 |
| 26423 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe | 0 | 0 | 0 | 12 | 13 |
| 26424 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins | 0 | 0 | 0 | 6 | 11 |
| 26426 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 26427 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia | 0 | 0 | 10 | 21 | 46 |
| 26428 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília | 1 | 0 | 8 | 18 | 28 |
| 26429 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás | 1 | 0 | 4 | 10 | 17 |
| 26430 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano | 0 | 0 | 0 | 4 | 4 |
| 26431 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí | 6 | 0 | 8 | 25 | 21 |
| 26432 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná | 7 | 0 | 8 | 33 | 59 |
| 26433 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro | 3 | 0 | 3 | 15 | 29 |
| 26434 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense | 0 | 0 | 2 | 5 | 8 |
| 26435 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte | 7 | 0 | 7 | 23 | 42 |
| 26436 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense | 1 | 1 | 2 | 6 | 18 |
| 26437 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima | 1 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| 26438 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina | 6 | 0 | 11 | 43 | 53 |
| 26439 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo | 4 | 2 | 8 | 32 | 36 |
| TOTAL | | 80 | 5 | 147 | 541 | 845 |

PORTARIA Nº 1.287, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 71/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200710881, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Campina Grande do Sul, com sede na R. Duílio Calderari, nº 600, Bairro Jardim Paulista, no Município de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Leste do Paraná Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.288, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 72/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200902642, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Unime de Ciências Sociais, com sede à Av. Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.289, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 75/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806308, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Católica Salesiana no Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte de São João, Município de Vitória, no Estado de Espírito Santo, mantida pela Inspeitoria São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, nº 435, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.290, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 70/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200811495, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia São Francisco, com sede na Av. Siqueira Campos, nº 1174, 1º andar, Bairro Vila Martinez, no Município de Jacaré, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.291, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 82/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906705, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu - Faculdades Doctum, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, 4º andar, bairro Coqueiro, no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na Praça Cesário Alvim, nº 110, 5º andar, bairro Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.292, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 80/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800233, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas São Pedro, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, bairro São Pedro, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Educacional de Vitória, com sede na mesma Vitória, do Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 1.293, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 78/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078186, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Guararapes, com sede na Rua Alfredo Pacheco, nº 750, Centro, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 116, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.294, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 92/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074496, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição Faculdades Integradas de Ourinhos, instaladas na BR 153, Km 339 + 420m, bairro Água do Cateto, no Município de Ourinhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.295, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 142/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075199, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida, em caráter excepcional, a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1621, Centro - Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento da seguinte meta: ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais um curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2016, conforme consta do processo e-MEC nº 20075199.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.296, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 202/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801724, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília, instalada à SGAS-Quadra 914, Conjunto "B", Asa Sul - Brasília/DF, mantida pela Associação de Estudos Superiores Santo Tomás de Aquino, com sede no Município de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de outubro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 71/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Campina Grande do Sul, com sede na R. Duílio Calderari, nº 600, Bairro Jardim Paulista, no Município de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Leste do Paraná Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200710881.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 72/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Unime de Ciências Sociais, com sede à Av. Luis Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200902642.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 75/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Católica Salesiana no Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte de São João, Município de Vitória, no Estado de Espírito Santo, mantida pela Inspeitoria São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, nº 435, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806308.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 70/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Tecnologia São Francisco, com sede na Av. Siqueira Campos, nº 1174, 1º andar, Bairro Vila Martinez, no Município de Jacaré, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200811495.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 82/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuacu - Faculdades Doctum, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, 4º andar, bairro Coqueiro, no Município de Manhuacu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na Praça Cesário Alvim, nº 110, 5º andar, bairro Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906705.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 80/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da instituição Faculdades Integradas São Pedro, com sede na Rodovia Serafim Derezni, nº 3.115, bairro São Pedro, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Educacional de Vitória, com sede na mesma Vitória, do Estado do Espírito Santo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200800233.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 78/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Guararapes, com sede na Rua Alfredo Pacheco, nº 750, Centro, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 116, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20078186.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 92/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da instituição Faculdades Integradas de Ourinhos, instaladas na BR 153, Km 339 + 420m, bairro Água do Cateto, no Município de Ourinhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074496.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 142/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao reconhecimento, em caráter excepcional, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1621, Centro - Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição, ora reconhecida, cumprir a seguinte meta: ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais um curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2016, conforme consta do processo e-MEC nº 20075199.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 202/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília, instalada à SGAS-Quadra 914, Conjunto "B", Asa Sul - Brasília/DF, mantida pela Associação de Estudos Superiores Santo Tomás de Aquino, com sede no Município de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200801724.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 51/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito bacharelado, oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Unaf, com sede no município de Unaf, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unaf, sediada no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23000.010188/211-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 120/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 36 (trinta e seis) vagas no curso de Direito ministrado no município de Rio Verde de Mato Grosso, no estado de Mato Grosso do Sul, pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, com sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.008829/2011-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 62/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, e do Despacho nº 156/2011-GAB/SERES/MEC, de 16 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 107 (cento e sete) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário do Centro-Oeste (UNIDESC), com sede em Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional do Planalto Central (AEPCC), com sede no Município de Luziânia, no Estado de Goiás, conforme consta do Processo nº 23000.008651/2011-12.